



Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petruites Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.469, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DECLARA A NECESSIDADE E AUTORIZA EXCEPCIONAL E EMERGENCIALMENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE QUE CUIDA O ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos de São Fidélis, por meio do processo administrativo nº 100023499/2022, acerca de contratação temporária para atender ao Município de São Fidélis com o apoio de serviços à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atender a demanda;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 842/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 842/2001, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

Art. 2º - As contratações deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender as necessidades previstas no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 4.466, de 05 de janeiro de 2023.

São Fidélis-RJ, 09 de janeiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 4.469, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
MÉDICO PERITO	1	20h	R\$ 1.901,89

São Fidélis-RJ, 09 de janeiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o OF/GAP/nº 343/2022 DA Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira – Gabinete do Prefeito-GAP

RESOLVE:

Art. 1º - RECEBER, por cessão, a servidora Luciana Correa de Carvalho – Matrícula: 1487-1, Cargo: Professor I – PROF I, da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, com ônus para o cessionário, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 02 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ

RESOLVE:

Art. 1º - RECEBER, por cessão, a servidora Juliana Ignacio de Souza – Matrícula 18612, Cargo de Auxiliar de Vigilância – Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Campos dos Goytacazes, com ônus para o cessionário, em regime de ressarcimento, pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/ 2024



RESOLUÇÃO CMS Nº 001, DE 9 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º. – APROVAR, de acordo com os termos da ata da Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2022, o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde que terá por tema "Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia". (Em anexo)

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 09 de janeiro de 2023.

Arildo Braga Berriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Municipal de Vigilância em Saúde
Setor de Imunização
GESTÃO 2021/2024

PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

SECRETÁRIA DE SAÚDE
JANINE PETRUTES PALAGAR

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO GERAL
LETÍCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
GUILHERME MAIA MACHADO

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
HITALLA VALENTIM DE MENEZES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
LETHICIA MARISOL DA SILVA BARROZO

GERENTE DE TEC. DE INFORMAÇÃO
RAIMUNDO NONATO CASTRO DE AZEVEDO

COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO
MERIELE MIRANDA CORTES

O Programa Nacional de Imunizações (P. N. I), criado em 18 de Setembro de 1973, conta com 47 anos de existência e compromisso com a Política Nacional de Imunização, tendo como função precípua a redução de morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, através do fortalecimento das ações integradas de Vigilância em Saúde da população.

Trata-se de um dos maiores Programas de Vacinação do mundo, com reconhecimento nacional e internacional. Atendendo atualmente a 212 milhões de pessoas, logo, este programa é considerado um patrimônio do estado brasileiro, mantido pelo comprometimento e dedicação dos profissionais de saúde, dos gestores públicos e de toda a população.

OBJETIVOS

Vacinar seletivamente contra a COVID-19 toda a população considerada público alvo mediante critérios objetivos e impessoais, com cobertura vacinal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

O município de São Fidélis tem ainda por objetivo concluir a vacinação de toda sua população, dentro e fora do público alvo, ofertando vacina para seus municípios, abrangendo a cadeia de proteção, minimizando a infecção, e erradicando a transmissibilidade dentro do nosso território.

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA REDE DE FRIO

O Município de São Fidélis, atualmente, conta com uma rede de frio localizada no endereço: Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, São Fidélis. Uma Rede estruturada para a todas as campanhas do Programa Nacional de Imunização. Contudo, reconhecendo a necessidade de uma ampliação para melhor estruturação de Rede de Frios, o município está empenhada a organizar a mesma para o recebimento de um quantitativo maior das vacinas, estando na plataforma de reformas na estruturação da Rede de Frios:

- Aquisição de novas Câmaras Frias para o armazenamento dos imunobiológicos;

- Aquisição de insumos;
- Climatização;
- Contratação de RH;
- Informatização com disponibilidade de pontos de rede e internet;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Revisão da rede elétrica das unidades com salas de vacina.

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A capacitação de nossos Recursos Humanos, se faz com as orientações da SES-RJ quanto a Operacionalização Estadual. A capacitação terá como base nossos desafios para a realização da Campanha contra a Covid-19:

- Identificação da dose (Apresentação da Vacina);
- Evitar aglomeração;
- Adesão da população alvo (Segurança e confiabilidade).

PÚBLICO ALVO e LOGÍSTICA

Além dos indivíduos com maior risco de agravamento e possibilidade de óbito devido às condições clínicas e demográficas, existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela COVID-19.

Nesse contexto, em se tratando de vulnerabilidade à COVID-19 é importante que os Determinantes Sociais da Saúde (D. S. S) também sejam levados em consideração.

Desta feita, cumpre informar que no Município de São Fidélis a vacinação contra COVID-19 ocorrerá por etapas conforme a divulgação e atualização do público considerado alvo por parte do Ministério da Saúde, bem como de acordo com o quantitativo de doses recebidas.

1 - DA VACINAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

CONSIDERANDO o Informe Técnico M.S – Ofício nº 51/2021/CGPNI/DEI DT/SVS/MS de 18/01/2021 que dispõe sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, e apresenta as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID19.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 006/21 – MPRJ, que recomenda critérios de vacinação por etapas dentro dos grupos prioritários.

CONSIDERANDO o Ofício Circular SES/SUBVS – SEI Nº 47 de 02/04/2021, que dispõe sobre as futuras doses recebidas pelo município devem ser aplicadas exclusivamente nos grupos elencados, seguindo as recomendações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, conforme abaixo;

CONSIDERANDO que o quantitativo de doses recebidas não é suficiente para atender de forma integral ao público considerado alvo, o município de São Fidélis informa que as doses para campanha de imunização contra COVID-19 serão distribuídas entre os grupos abaixo indicados, ressaltando-se, desde já, que a prioridade do Município será a Vacinação dos Idosos e dos Profissionais de Saúde em exercício;

CONSIDERANDO o Informe Técnico CGPNI/DEIST/SVS/MS nº 406/2022, que recomenda dose de reforço da vacina COVID-19 em crianças de 05 a 11 anos de idade.

1.1 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

No Município de São Fidélis a vacinação dos profissionais de saúde vem ocorrendo em um ponto estratégico único, que é o Centro de Diagnostico de Imagem (C.D.I), localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, em cumprimento as orientações insertas no Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS.

Consideram-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância, regulação

e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclusive, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares, devidamente certificados (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteras), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das intuições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios (coveiros e Agentes Funerários) já foram contemplados e vacinados.

Destacamos que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de serviços de interesse à saúde (exemplos: clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **NÃO** serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.

Ainda com base no ofício circular em comento, o Município de São Fidélis destaca que está com 90% de seus profissionais de saúde vacinados. Desta forma, quanto aos profissionais que ainda não foram imunizados, os mesmos serão contemplados de acordo com o cronograma de vacinação a seguir, respeitando o limite de 30 (trinta) doses diárias, **mediante comprovação do exercício da atividade através de declaração da instituição na qual presta serviços, e, ainda, nos casos dos acadêmicos, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino que comprove a atuação efetiva em estágio:**

Cronograma:

• 08/04, 13/04, 15/04, 20/04, 22/04, 27/04 e 29/04 - Serão contemplados os profissionais de saúde que deverão se inscrever através de um link que será disponibilizado no dia anterior à data agendada para a vacinação. Haverá um campo para cadastro no site da Prefeitura Municipal de São Fidélis e por ordem cronológica deste cadastro a vacinação será AGENDADA.

• A vacinação dos Profissionais de Saúde do Município que por algum motivo específico ainda não se vacinaram, a imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, mediante apresentação da documentação comprobatória na Unidade de Saúde de referência, para que seja realizado um agendamento pela Unidade.

• Os estagiários de Saúde deverão apresentar a documentação comprobatória necessária informando o local de realização do estágio, local da instituição de ensino e curso matriculado. Deverá também o estagiário ser cadastrado previamente pelo Agente Comunitário de Saúde e deve receber a imunização no seu território de domicílio.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição, conforme descrito acima.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.2 - IDOSOS:

A vacinação dos idosos ocorrerá seguindo o critério de idade decrescente e será realizado nas Unidades de Saúde de todo território municipal, onde cada idoso será vacinado na Unidade de Saúde corresponde ao seu domicílio, conforme disponibilidade de doses recebidas, respeitando a seguinte ordem de idade:

- 90 anos ou mais - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 85 a 89 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 84 a 80 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 75 a 79 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 70 a 74 anos - (Este grupo já contemplado conforme o cadastro municipal de pacientes);
- 65 a 69 anos - (Este grupo vem sendo contemplado atualmente de acordo com a distribuição de doses)
- **Início: 06/04;**
- **Previsão de Término: 23/04.**
- 60 a 64 anos - (Este grupo ainda será contemplado, obedecendo aos critérios de idade estabelecidos neste Plano de Imunização);
- **Previsão de Início: 26/04;**
- **Previsão de Término: 07/05.**
- Quanto aos idosos acamados e domiciliados, estes vêm sendo vacinados em suas residências.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.3 - IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA:

O Município de São Fidélis conta com duas instituições de longa permanência, a saber: AMAR OBRAS SOCIAS, gerido pela 1ª Igreja Batista e o LAR DOS IDOSOS, gerido pelo Centro Espirita José Castro.

Nestas instituições todos os idosos bem como os profissionais que lá atuam já foram integralmente vacinados.

Ressalta-se que durante a vacinação desse grupo foram adotadas todas as medidas de prevenção, bem como houve o acompanhamento por parte do médico das respectivas instituições de modo a garantir sanidade de cada indivíduo.

1.4 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS:

Quilombolas são os atuais habitantes de comunidades negras rurais formadas por descendentes de africanos escravizados, que vivem, na sua maioria, da agricultura de subsistência em terras doadas, compradas ou ocupadas há bastante tempo.

No município de São Fidélis, através da estimativa populacional recebida do Estado, possuímos 99 quilombolas. Ocorre que, segundo informações do Presidente da Associação dos Quilombolas de São Fidélis, esse número é superior à estimativa populacional recebida pelo Estado, onde a equipe de Imunização está realizando triagem, uma vez que temos menores de 18 anos na listagem.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- **Previsão de Início: 20/04;**
- **Previsão de Término: 23/04.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e

• **Declaração do Quilombo pertencente.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.5 – FORÇA DE SEGURANÇA E SALVAMENTO:

As forças de segurança e salvamento instaladas no município de São Fidélis são: Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil, público contemplado pela recomendação de antecipação do início da vacinação, conforme disponibilidade de doses através da Nota Técnica n.º 297/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Assim sendo, cumpre esclarecer que todo efetivo do Corpo de Bombeiros do Município já foi imunizado.

Quanto à polícia militar, até o momento, foram imunizados os policiais que cooperam na logística, transporte e segurança das doses recebidas pelo Município. Os demais Policiais Militares e todos os Policiais Cíveis serão contemplados de acordo com o quantitativo de doses entregues pelo Estado, conforme cronograma de vacinação abaixo, respeitando o limite de 30 (trinta) doses diárias:

• **Cronograma de Vacinação dos Policiais Cíveis e Militares: 22/04, 27/04 e 29/04.**

A vacinação dos profissionais da Força de Segurança e Salvamento será realizada em um ponto estratégico único que é o Centro de Diagnóstico de Imagem (C.D.I), localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- **Carteira de Identidade,**
- **CPF,**
- **Cartão Nacional do SUS,**
- **Comprovante de Residência e**
- **Declaração de atividade.**

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.6 – PESSOAS COM 18 A 59 ANOS COM COMORBIDADES:

Já previamente identificados através da atenção primária da Saúde, este público será vacinado através de agendamento prévio realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades de Saúde correspondente ao seu domicílio. Os mesmos foram incluídos através do Ofício Circular SES/SUBVS SEI n.º 64/2021.

Enquadram-se nesse segmento os indivíduos portadores de uma ou mais das morbidades descritas abaixo, de acordo com a faixa etária indicada pela Anvisa: Diabetes Mellitus; Hipertensão Arterial (HA); Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica; Pneumopatias Crônicas Graves; Insuficiência Renal; Doenças Cardiovasculares e Cerebrovasculares; Insuficiência Cardíaca; Cor pulmonale e Hipertensão Pulmonar; Cardiopatia Hipertensiva; Síndromes Coronarianas; Valvopatias; Miocardiopatias e Pericardiopatias; Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas; Arritmias Cardíacas; Cardiopatias congênitas no adulto; Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças cerebrovasculares; doença renal crônica; indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; Imunossuprimidos; Anemia Falciforme; Obesidade Mórbida; Síndrome de Down; Cirrose Hepática.

De acordo com a Resolução n.º 2323 de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a vacinação de gestantes e puérperas com e sem comorbidades, além das lactantes até 12 meses, a mesma inclui como grupo prioritário nas ações da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro.

Gestantes e Puérperas que possuem comorbidades serão vacinadas apenas com laudo médico, e podendo ser aplicadas somente as vacinas que não contenham vetor viral (SINOVAC/BUTANTAN OU PFIZER/WYETH), conforme Nota Técnica 651/2021 – CGPNI – DEIDT-SVS-MS.

Nos termos da Resolução n.º 2323, fica ainda estabelecido que a vacinação das gestantes e puérperas sem comorbidades também ocorrerá, condicionada à prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

As gestantes e puérperas com e sem comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (SINOVAC/BUTANTAN OU PFIZER/WYETH).

De acordo com a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 06 de 30 de junho de 2021, as gestantes e puérperas com e sem comorbidades, que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, deverão receber 01 dose da vacina Pfizer após o intervalo de 12 semanas da primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, para completar o esquema vacinal com duas doses.

Para que as gestantes, puérperas e lactantes recebam a vacina, poderão apresentar como comprovação, tal como o cartão de pré-natal, a declaração do profissional que acompanha a mulher ou criança, a caderneta de saúde da criança, a Declaração de Nascimento Vivo, a Certidão de Nascimento ou documento de alta do serviço em que aconteceu o parto, sem necessidade de nenhum outro relatório específico.

Não há contra indicação na vacinação de lactantes e nem necessidade de interrupção do aleitamento materno; assim como não há contra indicação de doação de leite materno; conforme consta no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, do MS.

Além das comorbidades acima relacionadas, serão vacinados, respeitando a faixa etária indicada (18 a 59 anos) os alunos matriculados nas Instituições APAE e Pestalozzi, por serem incluídas nas categorias de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, cuja vacinação será realizada, respeitando a ordem decrescente de idade. Os Profissionais que atuam nessas Instituições também serão vacinados, mediante a apresentação comprobatória de atuação na APAE e Pestalozzi, respeitando a mesma ordem para a vacinação.

Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar os seguintes comprovantes que demonstrem pertencer a um destes grupos de risco: atestado/relatório médico, receita médica atualizada, prescrição médica, exames, etc. Adicionalmente, serão utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

Aquele que não tiver cadastro na Rede Municipal de Saúde, o Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos médicos complementares a fim de aferir a veracidade do atestado médico apresentado, bem como receituário dos últimos três meses, exame que indique a patologia indicada em laudo com validade máxima de um ano.

A vacinação será realizada nas unidades de Saúde localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idades, de acordo com as seguintes etapas em ordem decrescente, respeitando o critério de idade. Exemplo: Primeiramente 59 anos, 58 anos, 57 anos e assim sucessivamente.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- **Previsão de Início: 12/05/2021;**
- **Previsão de Término: 02/07/2021.**

Devido ao quantitativo insuficiente de doses, houve a necessidade de criação de subcritérios para a vacinação:

1) Serão vacinados inicialmente, os municípios que já possuem cadastro prévio com os Agentes Comunitários de Saúde. A relação dos pacientes será entregue ao enfermeiro da Unidade ou Coordenador responsável para o agendamento da vacina;

2) O agendamento será realizado pelo Enfermeiro ou Coordenador da Unidade de Saúde através do seu Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e informado ao Agente para que assim comunique o paciente a data agendada para a imunização, respeitando a ordem cronológica de idade do mais velho para o mais novo;

3) É imprescindível que todos os municípios tenham cadastro no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica). Este cadastro deve ser realizado através do Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo seu território;

4) O usuário que se recusar a realizar o cadastro com o Agente Comunitário de Saúde poderá receber a vacinação, sendo obrigatório a apresentação do Cartão Nacional de Saúde sendo do Município de São Fidélis.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Laudo Médico discriminando a comorbidade e/ou receita médica atualizada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.7 – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, considera-se deficiência permanente a limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. Também são considerados deficientes permanentes os indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir (se utiliza aparelho auditivo esta avaliação deverá ser feita em uso do aparelho); indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar (se utiliza óculos ou lentes de contato, esta avaliação deverá ser feita com o uso dos óculos ou lente) e indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais e rotineiras, com ou sem o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré cadastrados poderão apresentar os seguintes comprovantes que demonstre pertencer a um destes grupos de risco: atestado/relatório médico, receitas, prescrição médica, exames, etc. Adicionalmente, serão utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde. Os indivíduos que não possuírem condição de locomoção serão vacinadas em suas residências.

O Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos médicos complementares a fim de aferir a veracidade do atestado médico apresentado.

A vacinação será realizada nas unidades de Saúde localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idades, de acordo com as seguintes etapas:

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- Previsão de Início: 12/05/2021;
- Previsão de Término: 02/07/2021.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Laudo Médico discriminando a deficiência.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

1.8 – PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA:

Segundo a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Coordenação Estadual de Imunização C.G.P.N.I com base no CadSUS de novembro de 2020, o Município de São Fidélis conta com 09 (nove) pessoas em situação de rua.

Esse público será imunizado regularmente, mediante agendamento prévio que será realizado por equipe da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a equipe de Assistência Social do Centro de Referência da Assistência Social.

1.9 – FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:

Não existe no município de São Fidélis nenhum tipo Sistema de Privação de Liberdade, sejam estabelecimentos prisionais comuns (de qualquer tipo de regime de prisão como Presídios, Casas do Albergado ou Casas de Custódia) ou mesmo de instituições voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas, como o Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Desta forma, este grupo não foi incluído no Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19.

2.0- TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E SUPERIOR:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior, que estão no exercício da função, serão vacinados.

Nessa estratégia, serão solicitados a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a escola, como declaração emitida em papel timbrado pela instituição de ensino, devidamente assinada.

Também serão contemplados com a vacinação os profissionais de educação que residem em outras cidades e atuam no Município ou em algum distrito de São Fidélis.

Com relação a estes profissionais que residem fora do Município, igualmente será solicitado a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa com a escola, bem como a declaração emitida pela instituição de ensino, devidamente assinada pela direção.

Os professores mediadores deverão apresentar documentação comprobatória emitida pela instituição de ensino a qual está vinculado devidamente assinada pela direção.

Os professores de reforço escolar particulares, poderão apresentar declaração de próprio punho, que também deverá estar assinada pelo responsável do aluno, com firma reconhecida em cartório de ambos.

Também serão contemplados os profissionais de educação dos Cursos Profissionalizantes, de Educação Continuada e Suplementar, devendo apresentar a vinculação ativa do profissional com a instituição, como declaração emitida em papel timbrado pela instituição de ensino, devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos (com exceção daqueles que residem fora do Município) deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização dos profissionais residentes no Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, já os profissionais que não residem no Município, mas atuam em uma das nossas unidades de ensino, deverá procurar a Unidade de Saúde mais próxima.

A vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- Previsão de Início: 07/06/2021; • Previsão de Término: 30/07/2021.

Devido ao quantitativo insuficiente de doses, serão observados os seguintes subcritérios para a vacinação:

1) Serão vacinados inicialmente, os municípios que já possuem cadastro prévio com os Agentes Comunitários de Saúde. A relação dos pacientes será entregue ao enfermeiro da Unidade ou Coordenador responsável para o agendamento da vacina;

2) O agendamento será realizado pelo Enfermeiro ou Coordenador da Unidade de Saúde através do seu Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e informado ao Agente para que assim comunique o paciente a data agendada para a imunização, respeitando a ordem cronológica de idade do mais velho para o mais novo;

3) É imprescindível que todos os munícipes tenham cadastro no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica). Este cadastro deve ser realizado através do Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo seu território;

4) O usuário que se recusar a realizar o cadastro com o Agente Comunitário de Saúde poderá receber a vacinação, sendo obrigatório a apresentação do Cartão Nacional de Saúde sendo do Município de São Fidélis.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição de ensino, conforme descrito acima.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.1 – TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO, AÉREO E FERROVIÁRIO:

Segundo informe técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID19, elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, são considerados trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, aéreo e ferroviário, os motoristas, cobradores, fiscais, servidores administrativos e gerais da empresa de transporte coletivo de passageiros urbano e de longo curso.

Nessa estratégia, será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a empresa, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- Previsão de Início: 11/06;
- Previsão de Término: 30/06.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição ou cooperativa de transporte que comprove o efetivo exercício da função, em papel timbrado e devidamente assinada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.2 – TRABALHADORES AÉREOS, PORTUÁRIOS E AQUAVIÁRIOS:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e encaminhado para esta secretaria no dia 23/01/2021, trabalhadores portuários são trabalhadores que exercem as

atividades de movimentação de passageiros, ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transportes aquaviários dentro da área do porto organizado. Trabalhadores de Portos Marítimos, Fluviais e terminais de uso privado, que atuam nas seguintes áreas: Manutenção Portuária, Operações, Serviços Administrativos, Serviços Gerais (Limpeza, Conservação, Vigilância, Inspeção de Segurança e etc.).

São considerados trabalhadores aquaviários, aquele profissional devidamente habilitado para operar em embarcações, e todos os funcionários de empresas de navegação autorizadas a operar em águas nacionais e de agências de navegação marítima.

Nessa estratégia, será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a empresa, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- Previsão de Início: 17/06;
- Previsão de Término: 30/07.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da Empresa discriminando a atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.3– COLETORES DE LIXO DOMICILIAR, TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

O grupo será contemplado com a vacinação considerando que os trabalhadores supracitados são considerados serviços essenciais. Tais profissionais executam suas atribuições mediante amplo contato com a população e lixo contaminado, fato esse que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, os torna potenciais propagadores involuntários do vírus.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar documento comprobatório que demonstre efetivo exercício da função. A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- Previsão de Início: 09/06;
- Previsão de Término: 30/06.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e

- Declaração da instituição.

2.4- CAMINHONEIROS:

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde no dia 18/01/2021, caminhoneiros são Motoristas de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei no 13.103, de 02 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motoristas, podendo ser empregado, cooperado ou autônomo, e seus ajudantes/encarregados.

Nessa estratégia, serão solicitados documentos que comprovem o efetivo exercício da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro).

Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração de próprio punho com a descrição da atividade exercida, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, com os indivíduos de 18 a 59 anos de idade, em ordem decrescente, respeitando o critério de idade e de acordo com a disponibilidade de doses.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- Previsão de Início: 11/06;
- Previsão de Término: 30/06.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração da instituição, ou Carteira de Trabalho, ou Contracheque, ou Carteira de Sócio de cooperativa do transporte de carga, ou Carteira de sócio dos sindicatos de transportes (categoria de motorista), ou Comprovante de Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.5 – TRABALHADORES INDUSTRIAIS:

Trabalhadores industriais são os voltados para as indústrias onde ocorre o processo de produção, transformando matérias primas em mercadorias através do trabalho humano.

Todos os empregados registrados nos seguintes setores industriais: Produção, Transformação e Extração Florestal, de Petróleo, Gás e Minerais; Fabricação de

Alimentos, Bebidas, Calçados, e Acessórios, derivados do petróleo e biocombustíveis,

Fumo, Máquinas e Equipamentos, Móveis, Papel, Celulose, Produtos de Metal, de

Minerais não metálicos, e Metalurgia, Produtos Químicos, Farmoquímicos e Farmacêuticos, Roupas e Tecidos; Produção e Manutenção de Veículos e outros equipamentos de transporte, bem como atividades auxiliares dos transportes; Coleta, Produção e Tratamento de Energia, Água, Gás, Esgoto, Resíduos; Atividade de Correios e entregas, de Telecomunicações, de Impressão, Gravação e Reprodução; Construção Civil. Nessa estratégia, serão solicitados a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa do profissional com a indústria, como declaração emitida pela mesma com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Também serão contemplados com a vacinação os profissionais desta categoria que residem em outras cidades e atuam no Município ou em algum distrito de São Fidélis, devendo comprovar a atuação no município.

Com relação a estes profissionais que residem fora do Município, igualmente será solicitado a apresentação de documentos que comprovem a vinculação ativa com a indústrias, bem como a declaração emitida pela mesma, devidamente assinada.

Os profissionais autônomos poderão apresentar declaração de próprio punho com a descrição da atividade exercida, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

Indivíduos pertencentes a esses grupos (com exceção daqueles que residem fora do Município) deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica); aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados, deverão procurar a Unidade de Saúde referente ao seu domicílio de residência para serem cadastrados, apresentando a comprovação que demonstre pertencer a este grupo e documentos pessoais.

A imunização dos profissionais residentes no Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal, já os profissionais que não residem no Município, deverá procurar a Unidade de Saúde mais próximo seu local de trabalho.

A vacinação desse grupo obedecerá os critérios de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses.

- 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

CNAE	CNAES INDUSTRIAIS	CNAE	CNAES INDUSTRIAIS
02	PRODUÇÃO FLORESTAL (instalação de madeiras, produção de carvão, coleta de látex - Cnae: 220000, 220100, 220200, 220300, 220400)	29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROÇERIAS
05	EXTRACÇÃO DE CARVÃO MINERAL	30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
06	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
07	EXTRACÇÃO DE MINERAS NÃO METÁLICOS	32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
08	EXTRACÇÃO DE MINERAS METÁLICOS	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRACÇÃO DE MINERAS	35	ELECTRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
13	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
14	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
15	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	39	DESCONTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
16	CONSTRUÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
17	PREPARAÇÃO DE COZINHA E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COZINHA, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
18	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
19	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	45	REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MICROVEÍCULOS
20	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	49	TRANSPORTE TERRESTRE
21	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE PRODUTOS DIVERSOS	52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (concessionárias de rodovias, portos, navios e serviços relacionados - Cnae: 522000)
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	53	COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAS NÃO METÁLICOS	56	ALIMENTAÇÃO (preparação de alimentos preparados para empresas - Cnae: 562000)
24	METALURGIA	59	ATIVIDADES ONOMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA (Estúdios Onomatoográficos - Cnae: 591300)
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	60	TELECOMUNICAÇÕES
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (Serviços de Engenharia - Cnae: 710000, Serviço Social da Indústria - SESI - serviços de assistência técnica relacionados à segurança do trabalho - Serviço Social da Indústria - SESI - Cnae: 713000)
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAS ELÉTRICOS	72	ALUGUEIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INSTANTÂNEOS NÃO FINANCIADOS (aluguel de ambulâncias, Cnae: 721000)
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	85	EDUCAÇÃO (Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - Cnae: 859900)
		91	ATIVIDADES VIGIÂNCIA AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL (Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, Cnae: 910200)

- Previsão de Início: 17/06;
- Previsão de Término: 30/07.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS,
- Comprovante de Residência e
- Declaração emitida pela empresa com a descrição da atividade exercida, em papel timbrado e devidamente assinada.

Obs.: Em se tratando do cronograma pré-definido, o mesmo tem como exceção as ações volantes.

2.6 – CALENDÁRIO UNIFICADO (POPULAÇÃO EM GERAL):

Segundo informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, acompanhando o Calendário Unificado do Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração o quantitativo dos grupos prioritários já imunizados, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que serão vacinados a população em geral, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Nessa estratégia, os municípios que pertençam a algum grupo prioritário e que por motivo específico não foram imunizados, terão prioridade na imunização, devendo se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos municípios do Município de São Fidélis se dará nas

Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 18 a 59 anos, em ordem decrescente, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alterações.

Esse segmento será contemplado de acordo com o cronograma de vacinação a seguir:

- 11/06 à 11/07/21 - 1ª ETAPA = 59 A 50 ANOS;
- 18/06 à 30/07/21 - 2ª ETAPA = 49 A 40 ANOS;
- 02/08 à 27/08/21 - 3ª ETAPA = 39 A 30 ANOS;
- 30/08 à 30/09/21 - 4ª ETAPA = 29 A 18 ANOS.

Cronograma:

- Previsão de Início: 11/06/2021;
- Previsão de Término: 30/09/2021.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade,
- CPF,
- Cartão Nacional do SUS e
- Comprovante de Residência.

2.7 ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS

De acordo com a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ n.º 12 de 20 agosto de 2021 que pactua, Ad Referendum, a vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos na campanha de vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, e levando em consideração o quantitativo dos grupos prioritários já imunizados, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste grupo, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Ressaltamos que o imunizante disponibilizado será o da Comirnaty/Pfizer, o qual já possui autorização da Anvisa para aplicação nessa faixa etária.

Nessa estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: os munícipes que possuam Deficiência Permanente, ou possua alguma comorbidade, gestante e puérperas, serão classificados como Grupo Prioritário e terão prioridade na imunização, devendo se direcionar a sua Unidade de Saúde com a documentação exigida.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal.

Os adolescentes de 12 a 17 anos devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Na ausência do Responsável Legal, o adolescente deverá ser acompanhado pelo seu Tutor devidamente constituído em Juízo, mediante apresentação do termo de tutela, ou declaração registrada em cartório por parentes até 3º Grau (Tios ou avós), devendo constar na declaração a comprovação do Grau de Parentesco.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica), a vacinação desse grupo obedecerá os critério de idade de 12 a 17 anos, e de acordo com a disponibilidade de doses, podendo o cronograma sofrer alterações.

CRONOGRAMA:

- Previsão de Início: 31/08/2021 - Adolescentes Institucionalizados e Acamados (Associação Pestalozzi, APAE, Centro de Reabilitação Física Municipal e Casa Abrigo);
- Previsão de Início Sem Comorbidade: 02/09/2021;
- Previsão de Término: 29/10/2021.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade do Adolescente e do seu Responsável;
- CPF do Adolescente e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS do Adolescente e do seu Responsável;

- Comprovante de Residência do Adolescente e do seu Responsável;
- Assinatura do Termo de Responsabilidade dos Responsáveis Legais no local da vacinação.

2.8- CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS DE IDADE

De acordo com a Nota Técnica 02/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS que se trata da vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos de idade durante a Pandemia, e levando em consideração o avanço da imunização no município, a Secretaria municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste grupo, de acordo com o recebimento de doses pelo município.

Nessa estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma de acordo com a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) que recomenda a inclusão da vacina Comirnaty/Pfizer, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuem contraindicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) nos seguintes termos, priorizando-se:

- a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades (art. 13, parágrafo quinto da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021);
- b) Crianças indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742);
- c) Crianças que vivem em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;
- d) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:
 - (1) crianças entre 10 e 11 anos;
 - (2) crianças entre 08 e 09 anos;
 - (3) crianças entre 06 e 07 anos e
 - (4) crianças com 05 anos.

Importante que os pais e/ou responsáveis estejam presentes e manifestem sua concordância no momento da vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de consentimento por escrito.

O volume previsto de população a ser vacinada é de 3.474 crianças com base no censo IBGE/SINASC 2021.

A capacitação para Introdução da Vacina Pfizer Pediátrica nas ações de imunização de campanha contra a COVID-19 no município de São Fidélis se dará com um profissional capacitado e será realizado com o responsável de cada Unidade de Saúde (Salas de Vacina) e sua equipe vacinadora individualmente, no âmbito da Unidade.

A imunização dos munícipes do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica)**.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Com base na Nota Técnica nº 406/2022, recomenda-se doses de reforço, inicialmente para grupos prioritários, e neste momento para todas as pessoas com 12 anos ou mais. Sendo o imunizante utilizado, o fabricante Pfizer/BioNTech, de formulação pediátrica (frasco de tampa laranja).

O intervalo entre a segunda dose do esquema primário e o reforço deverá ser a partir de 4 meses.

CRONOGRAMA:

- Previsão de Início: 25/01/2022
- Previsão de Início da dose de reforço: 09/01/2023

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;

- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança.

2.9 CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS DE IDADE

De acordo com a Nota Técnica 213/2022 – CGPNI-DEIDT-SVS-MS que trata da aprovação pela Anvisa da Vacina Coronavac (Covid-19) para crianças de 03 a 05 anos de idade e orientações do Programa Nacional de Imunizações para a vacinação deste público infantil, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste público, de acordo com o número de doses recebidas pelo Município.

Considerando que a SVS/MS informou que não há estoques de vacinas Coronavac para liberação, a recomendação é que a vacinação seja operacionalizada, de acordo com a disponibilidade de doses em estoques nos Municípios e Estados, sendo destinada inicialmente somente para crianças entre 03 e 04 anos de idade; e que a vacinação ocorra de forma gradual para todas as crianças imunocomprometidas de 03 e 04 anos de idade, seguida pelas faixas etárias de 04 e depois 03 anos de idade, sendo que na faixa de 05 anos e mais deverá ser priorizada a vacina Pfizer Pediátrica, nos esquemas já recomendados.

Nesta estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: De acordo com o número de doses que a Rede de Frios Municipal possui e com um curto período de validade daremos início a toda a população de 03 e 04 anos de idade, visando imunização em massa, e ao mesmo tempo evitando a perda do imunobiológico, uma vez que o intervalo entre as doses é de 21 e/ou 28 dias.

A imunização dos municípios do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Os indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica).**

As crianças a serem vacinadas devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Cabe ressaltar que o município não se responsabilizará por qualquer efeito adverso, bem como o médico deverá ser consultado para qualquer esclarecimento de dúvidas, principalmente em relação ao risco benefício da vacinação dos menores.

Em complementação, considerando que em agosto será realizada a Campanha Nacional de Multivacinação, a administração concomitante de vacinas é uma importante estratégia por contribuir para uma menor perda de oportunidade vacinal e consequentemente para melhores coberturas para as vacinas contempladas no Calendário Nacional de Vacinação. **Desta forma, o Ministério da Saúde recomenda a administração concomitante de vacinas COVID-19 com as demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo na faixa etária de 03 anos de idade ou mais.**

CRONOGRAMA:

- Previsão de Início: 26/07/2022;

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança.

2.10 – DE CRIANÇAS DE 06 MESES ATÉ 02 ANOS

De acordo com a Nota Técnica 114/2022 / DEIDT-SVS-MS que trata da Recomendação da vacina Contra a Covid-19 Pfizer Biontech BABY em crianças de 06 meses a 02 anos de idade COM COMORBIDADES (02 anos, 11 meses e 29 dias) e orientações do Programa Nacional de Imunizações para a vacinação deste público infantil, a Secretaria Municipal de Saúde, informa que dará início a vacinação deste público, de acordo com o número de doses recebidas pelo Município.

Nesta estratégia, a imunização ocorrerá da seguinte forma: Inicialmente daremos início na vacinação centralizada em um posto de saúde no Centro da cidade de fácil acesso para avaliarmos a adesão e evitar o desperdício de doses. Sequencialmente em nosso cronograma semanal de vacinação iremos comunicar os pontos de vacinação neste público alvo, para evitar aglomerações com os demais

públicos uma vez que estamos com casos ativos de Covid-19 e esses pequenos sem imunização; são compostas por 03 doses (D1, D2 e D3 em intervalos de 04 semanas entre a primeira e a segunda e 08 semanas entre a segunda e terceira dose). Tapa de cor VINHO. Vacina Pfizer Biontech BABY.

A imunização dos municípios do Município de São Fidélis se dará nas Unidades de Saúde referente ao seu domicílio de residência, unidades estas localizadas em todo território municipal. **Os indivíduos pertencentes a esses grupos deverão ser pré-cadastrados no E-SUS AB (Sistema de Informação da Atenção Básica).**

As crianças a serem vacinadas devem comparecer ao local de vacinação acompanhado do Responsável Legal (Pai ou Mãe), ambos com os documentos de identidade original, pois será de responsabilidade exclusiva do seu Responsável a autorização da imunização no menor.

Considerando que a administração concomitante de vacinas é uma importante estratégia para as Campanhas de multivacinação, pois contribui para uma menor perda de oportunidade vacinal e consequentemente para melhores coberturas para as vacinas contempladas no Calendário Nacional de Vacinação, o Ministério recomenda a administração concomitante de vacinas Covid-19 com as demais vacinas do calendário vacinal em qualquer intervalo na faixa etária de 06 meses de idade ou mais (NOTA TÉCNICA nº 195/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS). A GERIMU/SES-RJ recomenda, caso não haja adesão ampliar a oferta da vacina para crianças de 06 meses a 02 anos SEM COMORBIDADES, visando otimizar o uso e minimizar perdas levando-se em consideração as questões técnicas de armazenagem e uso do imunobiológico.

CRONOGRAMA:

- Previsão de Início: 29/11/2022;

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA VACINAÇÃO:

- Carteira de Identidade da Criança e do seu Responsável;
- CPF da criança e do seu Responsável;
- Cartão Nacional do SUS da criança e do seu Responsável;
- Cartão de Vacina da criança

3 - PARTICULARIDADES SOBRE A VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Em 17/09/2021 houve a suspensão da vacinação em adolescentes sem comorbidades através da Nota Técnica 01/2021 – SECOVID/GAB/SECOVI/MS

(Estando descrito que a NT nº 1/2021 SECOVID/GAB/SECOVID/MS, pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, revisou a recomendação para imunização contra a Covid-19 em adolescentes de 12 a 17 anos, restringindo o seu emprego somente aos adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem deficiência permanente, comorbidades ou que estejam privados de liberdade, apesar da autorização pela Anvisa do uso da Vacina Comirnaty Pfizer/Biontech).

Em 20/09/2021 houve a retomada da vacinação em adolescentes sem comorbidades tendo por base os posicionamentos a favor da continuidade proferidos por órgãos reguladores como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS).

Em 22/09/2021 o Município de São Fidélis iniciou a dose de reforço e dose adicional para todos os idosos acima dos 70 anos, que deverá ser administrada 06 meses após a última dose do esquema vacinal primário (primeira e segunda doses, ou dose única) através da Nota Técnica nº 27/2021 que foi retificada na Nota Técnica nº 43/2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

A estratégia adotada foi de acordo com a NT e a Deliberação AD Referendum CIB-RJ Nº 13 de 30/08/2021 publicada no DOERJ em 01/09/2021 que Pactua a Vacinação da Dose de Reforço(R1) na Campanha de Vacinação Contra a Covid-19 no ERJ.

Uma dose de reforço da vacina para todos os idosos acima de 70 anos, que deverá ser administrada 06 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

Uma dose adicional ao esquema vacinal primário para pessoas com alto grau de imunossupressão na população que segue:

- I - Imunodeficiência primária grave;
- II - Quimioterapia para câncer;
- III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas

(TCTH) em uso de drogas imunossupressoras;

IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids;

V - Uso de corticoides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias;

VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune;

VII - Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias;

VIII - Pacientes em hemodiálise.

IX - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Para os indivíduos com alto grau de imunossupressão o intervalo para a dose adicional deverá ser de 28 dias após a última dose do esquema básico.

As vacinas a serem utilizadas como dose de reforço devem pertencer, preferencialmente, a plataformas diferentes das que foram aplicadas no esquema com duas doses ou dose única, com base na deliberação conjunta da CIB-RJ nº 13 de 30/08/2021:

Dose 1 / Dose Única	Dose 2	Reforço
Coronavac	Coronavac	Pfizer / Astrazeneca / Janssen
Astrazeneca	Astrazeneca	Pfizer / Coronavac
Pfizer	Pfizer	Astrazeneca / Janssen / Coronavac
Janssen	-	Pfizer / Coronavac
Astrazeneca (*)	Pfizer	Coronavac

(*) caso de vacinação da gestantes e puérperas, eapvs graves, etc

A vacinação de dose de reforço (R1 ou primeiro reforço) no município de São Fidélis atualmente está na faixa etária de 12 anos ou mais (população geral). Já tendo vacinado inicialmente idosos institucionalizados (60 anos ou mais) e também os deficientes permanentes institucionalizados.

- Em 07/10/2021 o município de São Fidélis através do Ofício Circular SES/CHEGAB SEINº 04/2021 iniciou a antecipação do intervalo entre a primeira e a segunda dose da Vacina Pfizer para o período de 08 semanas, conforme recomendação CGPNI/MS de ampliação de oferta do imunobiológico no ERJ. Visto que o intervalo anterior era de 12 semanas.
- Em 20/12/2021 o Município de São Fidélis conforme recomendação do Ministério da Saúde, a dose de reforço passou a ser administrada a partir de 04 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose), independente do imunizante aplicado, para toda a população acima de 18 anos.
- Em 06/04/2022 o Município de São Fidélis iniciou a vacinação da Segunda dose de reforço (quarta dose e/ou R2), conforme recomendação através da Nota Técnica 28/2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da recomendação da DR2 de pessoas com 70 anos (e institucionalizadas com 60 anos ou mais), inicialmente começamos com 80 anos ou mais, devido ao número de doses recebidas. Avançando gradativamente nas idades. Atualmente estamos em 40 anos ou mais.
- Em 31/05/2022 o Município de São Fidélis iniciou a vacinação da dose de reforço (primeiro reforço e/ou R1) no adolescentes de 12 a 17 anos, conforme recomendação da Nota Técnica 35/2022/SECOVID/GAB/SECOD/MS.

As vacinas a serem utilizadas poderão ser de plataforma mRNA (Comirnaty/Pfizer) ou Coronavac, conforme disponibilidade na unidade de saúde.

Mediante as particularidades, é importante ressaltar que o PNO é dinâmico, evolutivo e adaptável à evolução do conhecimento científico, à situação epidemiológica, e à disponibilidade das vacinas contra a Covid-19 no Brasil.

Realizamos cronograma de vacinação nas escolas públicas e particulares do município de São Fidélis, durante a vacinação do Grupo dentro a faixa etária de 05 a 11 anos, a fim de captar crianças nesta faixa etária, visando sua imunização, bem como realizamos vacinações em dias de sábado, promovendo oportunidades para a vacinação da criança.

4 - VIGILÂNCIA DE EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAL (VEAPV)

Em situações de Campanha, quando se vacina um grande número de pessoas em um curto intervalo de tempo, é esperado que ocorram um maior número de eventos adversos, tendo ou não relação causal com a vacina. Portanto, é preciso que os relatos dos eventos adversos pós vacinação (EAPV) sejam notificados e investigados, para possibilitar o monitoramento da segurança das

vacinas utilizadas bem como a diferenciação entre associações temporais com a vacinação e associações causais. Atenção especial deve ser dada à notificação dos eventos graves, os quais deverão TODOS SER INVESTIGADOS. Após preenchimento imediato, as fichas de EAPV devem ser imediatamente encaminhadas à Vigilância em Saúde, com preenchimento claro, correto e preciso. Todos os EAPV, tais como cada dose utilizada, sendo registrado nominalmente, será lançada dentro do sistema de informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), não utilizando o e-SUS para fins de Cobertura Vacinal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este cronograma de vacinação pode sofrer alteração em virtude dos seguintes fatores:

- Recomendação / Orientação / Nota Técnica / Ofício Circular do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
- Recomendação / Orientação do Ministério Público, que é legitimado por lei para defender a ordem jurídica, o regime democrático de direito, e os interesses sociais individuais indisponíveis conforme previsão do artigo 127 da Constituição Federal;
- Recomendação / Orientação da Defensoria Pública, que de acordo com o artigo 5º, da lei nº 7.347/1985, e artigo 4º, VII e X e 128, X, da lei complementar nº 80/1994, possui atribuição para, (I) Propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas vulneráveis, (II) Contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições, (III) Buscar solução extrajudicial de litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis.
- O quantitativo de doses recebidas pelo Município;
- De acordo com a Nota Técnica SUBVAPS/SES-RJ nº 42/2021, que recomenda sobre a intercambialidade de vacinas contra a Covid-19, a vacina Pfizer poderá ser usada em substituição da vacina AstraZeneca, tendo como base a necessidade de garantia de D2, no caso de falta dessa vacina para completar o esquema vacinal de quem recebeu a primeira dose (D1). O uso da Pfizer como D2 para suprir a falta da segunda dose da vacina AstraZeneca deverá ser com as remessas encaminhadas aos municípios para uso como primeira dose (D1), cujo objetivo é evitar que o mesmo problema ocorra por falta de D2 da Pfizer. Ressalta-se que a prática de intercambialidade de vacinas da COVID-19 deve ser realizada em situações de exceções, onde não for possível administrar a segunda dose da vacina com uma vacina do mesmo fabricante, seja por contraindicações específicas ou por ausência daquele imunizante no país.

ESTIMATIVA POPULACIONAL MUNICIPAL DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS

- PESSOAS COM 60 ANOS OU + INSTITUCIONALIZADAS = 26
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUCIONALIZADAS = 02
- TRABALHADOR DE SAÚDE = 1.077
- PESSOAS DE 80 ANOS OU + = 1.329
- POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (QUILOMBOLAS) = 99
- PESSOAS DE 75 A 79 ANOS = 998
- PESSOAS DE 70 A 74 ANOS = 1.379
- PESSOAS DE 65 A 69 ANOS = 1.774
- PESSOAS DE 60 A 64 ANOS = 2.160
- COMORBIDADES = 3.867
- PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA = 09
- FORÇA DE SEGURANÇA E SALVAMENTO = 107
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE GRAVE = 1.580
- TRAB. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO BÁSICO = 638
- TRAB. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR = 162
- CAMINHONEIROS = 174
- TRABALHADORES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO E DE LONGO CURSO = 231

- TRAB. DE TRANSPORTE METROVIÁRIO E FERROVIÁRIO = 20
- TRAB. PORTUÁRIOS = 45
- TRAB. DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO = 43
- TRAB. INDUSTRIAIS = 844
- TOTALIZANDO 16.562 (Cód. 330480 – São Fidélis) - Dados obtidos pela SESRJ - IBGE

SÃO FIDÉLIS, 04 de Janeiro de 2021.

Plano atualizado na data 08 de abril de 2021
Plano atualizado na data 10 de maio de 2021
Plano atualizado na data 12 de maio de 2021
Plano atualizado na data 02 de junho de 2021
Plano atualizado na data 11 de junho de 2021
Plano atualizado na data 16 de junho de 2021
Plano atualizado na data 21 de junho de 2021
Plano atualizado na data 03 de agosto de 2021
Plano atualizado na data 26 de agosto de 2021
Plano atualizado na data de 22 de julho de 2022
Plano atualizado na data de 29 de dezembro de 2022
Plano atualizado na data de 09 de Janeiro de 2023

PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO
TEL: 2758-2370



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2021/ 2024



IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDELIS

"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia".

REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDELIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A IX Conferência Municipal de Saúde de São Fidélis, convocada pela **RESOLUÇÃO CMS Nº 065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicado em Diário Oficial do Município em 29/12/2022, tem por finalidade promover e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito constitucional, considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas indutoras da redução das desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Assim como eleger os membros do Conselho Municipal de Saúde para o mandato do próximo quadriênio.

Tem ainda como objetivo mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS; fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade, garantindo a mais ampla, equânime e democrática participação popular, e, ainda, preparar e escolher representantes para as etapas regional e estadual que compõem a 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS n.º 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único: a IX Conferência Municipal de Saúde de São Fidélis/RJ – tem também como finalidades: I - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais.

Capítulo II Da Realização

Artigo 2º - A IX Conferência de Saúde será realizada no dia 17 de março às 8h, com término previsto às 17h, de 2023, sendo este horário vinculado ao final da plenária, e será

presidida pelo Presidente de honra, a Sr. Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde.

A Comissão Organizadora poderá contar com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições públicas e privadas, resguardadas as condições para que não ocorram conflitos de interesses pessoais, científicos, assistenciais, educacionais, religiosos e/ou sociais.

§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora planejar e gerenciar a IX Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência será realizada nas dependências do Clube de Leões do Brasil de São Fidélis, situado na Rua General Demerval Peixoto, número 3, Barão de Macaúbas - São Fidélis/RJ; sob os auspícios da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º - As deliberações da IX conferência municipal de saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Capítulo III Das Inscrições

Art. 3º - As inscrições dos delegados e dos participantes se realizarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua do Sacramento, 291 – Centro – Sala do Planejamento Municipal de Saúde, e on-line, do dia 17/01/2023 ao dia 11/02/2023, no horário de 08h às 14h.

I- As Instituições convidadas, devidamente legalizadas, deverão inscrever seus delegados através de ofício, com apresentação dos documentos abaixo relacionados, pessoalmente na data acima estipulada:

- a) Ofício indicando quem o representará como delegado, participante ou observador;
- b) Estatuto
- b) CNPJ

II – Serão abertas 80 vagas para cada Grupo de Trabalho onde serão disponibilizadas 80 vagas para delegados e 240 para participantes, por ordem de inscrição.

III – A escolha Do Grupo de Trabalho deverá ser feita no ato da inscrição presencial (SMS, na sala de Planejamento em Saúde), e /ou on-line (link será disponibilizado na página da Prefeitura, na data de abertura da inscrição), no período de 8h às 14h, pelo Delegado da Instituição, de acordo com indicação da mesma, observando o número de vagas disponíveis.

Capítulo IV Dos Membros

Art. 4º - Poderão inscrever-se como membros da IX Conferência Municipal de Saúde, todas as pessoas interessadas na definição das Diretrizes, Estratégias e Metas de Ação da Política Municipal de Saúde, na condição de:

- a) Delegado com direito a voz e voto;
- b) Participante com direito a voz;
- c) Observadores (só participarão das plenárias).

Seção I Dos Delegados

Art. 5º - Serão Delegados Natos todos os Membros Efetivos do Conselho Municipal de Saúde, ou suplentes na sua ausência, inscritos previamente para delegado.

Art. 6º - Tomarão parte da IX Conferência Municipal de Saúde na condição de Delegados, segundo o capítulo III deste Regimento:

- I – Representantes de Entidades Governamentais e não governamentais na área de saúde que enviarão (01) um Delegado cada uma;
- II – Câmara Municipal que elegerá entre sim (01) um delegado;
- III – Representantes das Organizações Sindicais, (01) um delegado cada uma;
- IV – Representantes de Conselhos Municipais, (01) um delegado cada um;
- V – Representante do Conselho Tutelar, um delegado;
- VI – Representantes de Instituições de Defesa de Portadores de Deficiência, (01) um delegado cada uma;
- VII – Representantes de Instituições de Atenção à Pessoa Idosa, (01) um delegado;
- VIII – Representante de Associação Comunitária ou de Moradores, (01) um delegado cada uma;
- IX – Representante de Clube de Serviços, (01) um delegado cada um;
- X – Representante de Instituição Educacional, (01) um delegado cada uma;
- XI – Representante de Funcionários na Área de Saúde do Município, (01) um delegado;
- XII – Representante de Entidades formadora de Recursos Humanos, na Área de Saúde, (01) um delegado cada uma;
- XIII – Representante de Entidades que congregam pessoas Jurídicas e Profissionais Liberais, Prestadores de Serviço de Saúde no Município, (01) um delegado cada uma;
- XIV – Titulares ou Representantes no Município, dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, nas Áreas de Educação, Trabalho, e Previdência Social, Planejamento, Agricultura,

Fazenda, Indústria e Comércio, Justiça, Meio Ambiente, Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, que nomearão (01) um delegado por órgão;

XV – Representantes das Lojas Maçônicas, com (01) um delegado cada uma;

XVI – Representante de Instituição Religiosa, (01) um delegado cada uma.

Parágrafo 1º: A distribuição das Bancadas de Delegados para Conferência Municipal de Saúde ficará assim obedecida:

- Usuários – 50%
- Profissional de Saúde – 25%
- Gestores e Prestadores de Serviços – 25%

Capítulo V Do Temário

Art. 7º - A IX Conferência Municipal de Saúde terá como tema Nacional “**GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA**”, que será exposto nos seguintes eixos:

- O BRASIL QUE TEMOS. O BRASIL QUE QUEREMOS;
- O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA SALVAR VIDAS;
- GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA; E
- AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA PARA TODAS AS PESSOAS.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 8º A IX Conferência Municipal de Saúde contará com, o máximo, de 320 participantes, sendo 80 (oitenta) delegados e 1 (um) palestrante geral e convidados nos termos deste Regimento.

§ 1º A definição dos participantes da IX Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:

- 50% de delegados e convidados indicados por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;
- 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;
- 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

Capítulo VII Dos Grupos de Trabalho

Art. 9º - Cada grupo de trabalho terá um coordenador de discorrerá durante 15 minutos sobre o tema proposto. Será indicado pela Comissão Organizadora, com a função de presidir e conduzir as discussões e será auxiliado por colaboradores indicados pela mesma.

Art. 10º - Cada grupo terá um relator eleito pelo mesmo, com a função de secretariar e apresentar o resultado do trabalho em plenário.

Art. 11º - As conclusões dos Grupos de Trabalho serão descritas em relatório, que poderá conter somente propostas que obtiverem, no mínimo, 50% da aprovação de seus integrantes. Ficando o relator eleito no grupo encarregado de entregar o mesmo à Comissão Organizadora Relatora da IX Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitidas modificações posteriores no seu contexto.

Art. 12º – Os relatórios finais dos Grupos de Trabalho serão apresentados na plenária final para votação.

Capítulo VIII Da Organização

Art. 12º – A IX Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência pelo seu assessor imediato.

Art. 13º – Para desenvolvimento de suas atividades a IX Conferência Municipal de Saúde contará com uma **Comissão Organizadora** indicada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme composição abaixo.

➤ PRESIDENTE

- Coordenador Geral
- Coordenador Adjunto
- Comissão Organizadora
- Comissão Executiva
- Comissão Temática
- Comissão de infraestrutura
- Comissão de comunicação e mobilização
- Secretária de Formulação e Relatoria

Comissão Organizadora:

➤ A **Comissão Organizadora** terá os seguintes representantes:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Janine Petruces Palagar
- 01 (um) representante da Atenção Básica - Marcela Estevão Brasil.
- 03 (tres) representantes de Coordenação Geral – Cristiane Aparecida Donna Rodrigues Dias, Verônica Magalhães Diniz Côrtes e Ademila da Silva Rodrigues.
- 02 (dois) representantes Coordenador Adjunto - Leticia Nogueira de Almeida e Arildo Braga Berriel
- 01 (um) representante Secretária Executiva - Larissa dos Santos Panisset
- 01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - Reginaldo do Amaral de Almeida

COMISSÃO TEMÁTICA:

Coordenador: Arildo Braga Berriel

- Abel Pereira Afonso Junior
- Anna Carolina Garcez Fiaux de Carvalho
- Antônio Augusto Mendes Junior
- Antônio Rodrigo Serra Santarém
- Arino Augusto Dutra Carneiro
- Carla Betânia Maciel da Silva Faria
- Carlos Eduardo Dias Raposo
- Carolina Santos Baptista
- Caroline da Silva Neves
- Damian Wander da Silva
- Danielle Guimarães Rezende
- Gilmar de Souza Coelho Junior
- Hitalla Valentim de Menezes
- Hygor Barreto Manhães
- Kéttila Azevedo Cantarino
- Laura de Souza Saraiva Jacob
- Maira Maia de A. Pires
- Mara Silva de Paula Cabral Berriel
- Maria Anita da Conceição Fernandes
- Mariana Ignácio da Silva
- Meriele Miranda Cortes
- Neila Lilian dos Santos Noé
- Paulo Vitor Pontes Menezes
- Renan Verlin Kifer
- Ruama Granjeão Neves
- Thiago Alvarenga Montanha Castro
- Vânea Ferreira Torres Teixeira
- Vanessa Silvério Andrade
- Werner Levington Vieira Kopke

COMISSÃO INFRAESTRUTURA:

Coordenador: Raimundo Nonato Castro de Azevedo

- Abdallah Mohamad Slaybi Junior
- Alessandra Barbosa da Silva
- Barbara Soares Gramado (credenciamento)
- Beatriz Frauch de Carvalho (credenciamento)
- Ckaccio Victor Nunes Berriel Candido
- Conceição de Maria Miranda Moura Silva
- Daiane Cavalaria Silva
- Daniel Almeida de Oliveira Clemente
- Gizele Andrade Pires
- Luciana Vieira de Souza
- Monica Navega Garnier
- Raffaella da Silva Bragança
- Robson José da Silva Pinheiro
- Rosa Maria Ribeiro de Oliveira
- Rose Lia Vieira de Carvalho Ferraz (credenciamento)
- Simoni Ferreira Vieira Kopke
- Stanley Roger Palagar Vieira de Lima

- Suellen Faria Costa Miquelam (credenciamento)
- Thairine Soares Cordeiro Granado (credenciamento)
- Wania Borges
- Yanka Santarém de Campos

➤ **Comissão Executiva terá os seguintes representantes:**

- I. 1 Coordenador – Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Arildo Braga Berriel
- II. 1 Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde - Larissa dos Santos Panisset
- III. 1 Conselheiro indicado pelo Plenário do CMS - Carla Betânia Maciel da Silva Faria
- IV. 2 (dois) representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS - Gizelle de Souza Fratani e Felipe Vieira Pereira
- V. 1 (um) representante da Diretoria de Atenção à Saúde - Guilherme Maia Machado

➤ **A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:**

- I. Lethícia Marisol da Silva Barrozo
- II. Rafaela Pontes Berriel Cunha
- III. Mariana Pontes Quintan
- IV. Matheus Ignácio Almeida
- V. Bárbara Silva Simião Ribeiro
- VI. Lázaro Pedersani Gandra
- VII Idson Manoel Barrozo

➤ **A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:**

- I. Erika Gomes Pereira Rangel
- II. Carla Regina Ribeiro Saucedo
- III. Getúlio Cerca de Almeida
- IV. Leila Rodrigues de Macedo
- V. Verônica Magalhães Diniz Cortes

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

À **Comissão Organizadora** tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo ao aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Elaborar e propor:
 - a. O Regulamento da conferência;
 - b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
 - c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- IV. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.

A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
 - II. Elaborar o Relatório Final da IX conferência;
 - III. Propor metodologia para a etapa final da conferência;
 - IV. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a conferência;
- Promover a realização da Conferência atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros.
- Elaborar propostas do Regimento interno e a Programação da IX Conferência Municipal de Saúde.
- Realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a conferência.

À **Comissão Executiva** tem as seguintes atribuições:

- I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;
- IV. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- V. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização da conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- VI. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da conferência;

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

À **Comissão** **Temática** **cabe:**

- I - Propor o tema central e os eixos temáticos da IX Conferência Municipal de Saúde;
- II - Elaborar os termos de referência para o tema central e eixos temáticos, visando orientar e subsidiar a apresentação dos expositores das mesas;
- III - Propor expositores para cada uma das mesas-redondas; e
- IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os trabalhos dos grupos.

À **Comissão de Infraestrutura** **cabe:**

- I - Propor condições de acessibilidade e infraestrutura necessárias à realização da IX Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local e a organização do mesmo, tendo em vista ter um ambiente limpo, agradável, onde as pessoas possam circular e ser direcionadas, equipamentos e instalações, audiovisuais, de reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, auxiliando no almoço e coffee break, limpeza do local após a conferência e outras;
- II - Avaliar, juntamente com a Comissão Executiva, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência, e
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação.

À **Comissão de Comunicação e Mobilização** tem as seguintes atribuições:

- I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento da conferência;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da conferência;
- VI. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4º deste Regimento;
- VII. Definir e apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

Capítulo VIII

Das Instâncias Deliberativas

Art. 13º – Serão consideradas instâncias Deliberativas da IX Conferência Municipal de Saúde:

- I- Mesa de Abertura
- II- Leitura do Regimento
- III- Grupos de Trabalho
- IV- Plenária Final

a) Plenária para apresentação dos grupos com tempo máximo de 10 minutos por grupos;

b) Votação de relatório dos Grupos Temáticos, eleição de delegados para a Conferência Estadual de Saúde e Composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º – A reunião plenária final da IX Conferência Municipal de Saúde terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário constantes no relatório final dos Grupos de Trabalho;
- b) Eleição de (04) quatro delegados para Conferência Estadual de Saúde com representação paritária, assim distribuída: 02 representantes de usuários, 01 representante de profissional de saúde, 01 gestor;
- c) Fazer a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15º – A mesa Diretora responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final será presidida pelo Presidente da IX Conferência Municipal de Saúde, com a participação da Comissão Organizadora e os Coordenadores / Relatores dos Grupos de Trabalhos.

Art. 16º – O relatório final dos Grupos de trabalho terá o seguinte encaminhamento:

- I – Os relatores dos Grupos procederão à leitura do relatório final de trabalho;
- II- Após a leitura do relatório final dos Grupos, os pontos de divergência deverão ser anotados como destaques;
- III – Os propositores dos destaques a Mesa Diretora abrirá inscrição de (03) três minutos a favor do destaque, nesta ordem;
- V - Em seguida procede-se a votação das divergências;
- VI- A votação das propostas será por maioria simples dos delgados presentes.

Art. 17º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos. Sob nenhuma hipótese caberá recurso contra a decisão de sua Presidência.

Art. 18º – Este Regimento Interno será lido e aprovado no início dos trabalhos da IX Conferência Municipal de Saúde.